

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 06/09

“Altera dispositivos da Lei 2402/99 – Código de Obras, acrescentando alínea ao art. 269, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O artigo 269, da Lei Municipal nº 2402/99, fica acrescido da alínea “s”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 -

s - Fica obrigado ao loteador o fornecimento das escrituras dos terrenos, sem custos aos compradores dos lotes, no ato da transação de compra e venda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 5 de fevereiro de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
- Presidente -

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar n.º 06/09)

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem por finalidade beneficiar os munícipes que pretendam adquirir imóveis dos novos loteamentos, facilitando à regularização dos documentos de seu imóvel, ou seja, o loteador/empreendedor deverá providenciar as escrituras, e sem custos aos compradores, no ato da transação de compra e venda.

Ainda, segundo informações, em nossa cidade há diversos loteamentos não regularizados, o que impede aos compradores de efetuar suas escrituras junto aos cartórios. Portanto, se o referido projeto for aprovado, certamente isso não mais ocorrerá.

Portanto, submeto à apreciação dos nobres vereadores este projeto, visando beneficiar os munícipes para que obtenham a escritura de seus imóveis de uma forma que tenha menos custos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 5 de fevereiro de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
- Presidente -